



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

DECRETO



DECRETO Nº 10.649, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Declara como Área Turística o Recinto de Festa da Igreja de São João Batista e adjacências, no Bairro da Colônia do Piagui, durante o "16º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO ARROZ".

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, no período 07 a 10 de maio de 2026, em virtude da realização do "16º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO ARROZ", no Recinto de Festa da Igreja de "São João Batista" e adjacências, no Bairro da Colônia do Piagui.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

DECRETO



DECRETO Nº 10.650, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Declara como Área Turística o Recinto de Festa da Igreja de São João Batista, e ruas adjacentes, no Bairro da Colônia do Piagüí, durante a **28ª FESTA ITALIANA**.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como **ÁREA TURÍSTICA**, no período de 10 a 13 de setembro de 2026, para a realização da **28ª FESTA ITALIANA**, o Recinto de Festa da Igreja de São João Batista, e ruas adjacentes, no Bairro da Colônia do Piagüí.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seus órgãos competentes, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, no que diz respeito ao aspecto da arrecadação tributária na referida **ÁREA TURÍSTICA**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.770, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
105º	LARYSSA GABRIELLI MARCOS RIBEIRO	AJUDANTE GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.770, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.770, de 01 de abril 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.770, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.771, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Reconstitui a Secretaria Executiva do Fórum Municipal da Educação da Estância Turística de Guaratinguetá – FMEG .

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, “d”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de agosto de 2018, alterada pela Lei Municipal n.º 5.561, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Secretaria Executiva do Fórum Municipal da Educação da Estância Turística de Guaratinguetá - FMEG, conforme art. 3º, da Lei Municipal nº 5.561, de 07 de dezembro de 2023:

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Bruno Modesto dos Santos – CPF: 352.557.298-09

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ana Paula de Souza Oliveira – CPF: 021.164.827-20

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Camila Pereira Lazarini – CPF: 348.730.278-02

IV - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Jonas Giovani Costa Cavalca – CPF: 066.225.068-09

V - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Marco Aurélio Alvarenga Monteiro – CPF 138.346.268-21

VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

Jozeli Mara da Silva Gonçalves – CPF: 316.851.509-61

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Vivian Silvia Fontes – CPF: 307.984.758-03

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Hiancen Vieira Teixeira dos Santos – CPF: 417.904.098-02



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.771, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-2-

IX - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL

Milce Rodrigues Marcelino – CPF: 289.481.198-36

X - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PARA O SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

Beatriz Helena de Macedo Soares – CPF: 071.015.178-03

XI - REPRESENTANTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Leda Helena Galvão de Oliveira Farias – CPF: 159.494.908-51

XII - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Adriana Aparecida Lemes S. Fagundes Pinto – CPF: 259.890.548-23

XIII - REPRESENTANTE DE DIRETORES DE ESCOLA/GESTORES ESCOLARES

Paulo Augusto de Teodoro – CPF: 390.993.058-18

XIV - REPRESENTANTE DA EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Luiz Paulo Alves da Cruz – CPF: 327.527.448-11

XV - REPRESENTANTE DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES FILANTROPICAS/BENEFICIENTES LOCAIS

Marcia Helena Del Mônico Antunes – CPF: 050.212.388-50

Coordenador: Luciana Marcondes Perrenoud – CPF: 065.135.748-97

Secretário: Ana Carolina Cunha Di Giovanni – CPF: 267.727.268-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data da sua publicação, revogando-as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14.327, de 24 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.772, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Cessa a designação de **ADRIANA MONTENEGRO VIVIANI GUIMARÃES MAIA**, do emprego público em comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal da Justiça.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Cessar a designação, a partir de 07 de abril de 2026, de **ADRIANA MONTENEGRO VIVIANI GUIMARÃES MAIA**, do emprego público em comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal da Justiça e, revoga a Portaria nº 14.129, de 03 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.773, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Designa **JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA** para o emprego público em comissão de Subsecretário da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

ANTONIO GILBERTO FILLIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, a partir de 07 de abril de 2026, **JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA** para o emprego público em comissão de Subsecretário da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILLIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.774, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas nas funções especificada abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
54º	DANIELLE EVELYN DOS SANTOS ARRUDA	PEB I - INFANTIL
65º	RASANGELA ROCHA LOPES DO NASCIMENTO	PEB I - FUNDAMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.774, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria nº 14.774, de 01 de abril 2026 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.774, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.775, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
17º	JEAN AUGUSTO AZEVEDO RODINE	PEB II - HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.775, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.775, de 01 de abril 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.775, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.776, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
1º	ANITA DE CAMPOS BORGES	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA / PROCTOLOGISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.776, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.776, de 01 de abril 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.776, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



LEI MUNICIPAL Nº 5.867, DE 01 DE abril DE 2026

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil "COMUNIDADE MATER CONSOLATA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, "COMUNIDADE MATER CONSOLATA", com sede constituída neste Município, cuja documentação, devidamente registrada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026,
de autoria do Vereador Nei Carteiro.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.777, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado no Processo Seletivo nº 001/2024.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Processo Seletivo nº 001/2024;

RESOLVE:


Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Processo Seletivo nº 001/2024;

	NOME	CARGO
23º	LUCIANO ALVES MEDEIROS JUNIOR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O candidato acima, também fica convocado para participar no Curso de Formação Inicial, nos termos do Item 10, do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo nº 001/2024, em datas e local informados pela Secretaria Municipal de Saúde, após comprovação do preenchimento das condições e requisitos para provimento da função.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.777, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.777, de 01 de abril de 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- **01** FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. **TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.777, DE 01 DE ABRIL DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.778, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
106º	CLAUDIA VALERIA FERNANDES DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.778, DE 07 DE ABRIL DE 2026

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.778, de 07 de abril 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.778, DE 07 DE ABRIL DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.779, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Designa **LUÍS GUSTAVO MACHADO MATHÍDIOS DOS SANTOS** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, a partir de 04 de maio de 2026, **LUÍS GUSTAVO MACHADO MATHÍDIOS DOS SANTOS**, para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, no período de 04 de maio a 02 de junho de 2026, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.780, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria nº 14.549, de 14 de outubro de 2025, para substituição de membros da Comissão Sindicante, no Processo de Sindicância nº 26/2025.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 9.928, de 17 de agosto de 2023 e a vista das informações, que constam do Memo 21/2026 - RI/Sind, Processo de Sindicância 26/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 14.549, de 14 de outubro de 2025, para a substituição de membros da Comissão Sindicante, no Processo de Sindicância 26/2025, Memo 21/2026 – RI/Sind.

Art. 2º Para condução da Comissão Permanente, ficam designados, nos termos do Decreto Municipal nº 9.928, de 17 de agosto de 2023, os servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

Membros:

- 1 – Adriana de Jesus Carvalho
- 2 – Laís Almeida Fukuda
- 3 – Victor César Pereira Marins de Oliveira

Suplentes:


Ana Lúcia Meirelles Villela
Francisco Marcondes de Moura Júnior
Luis Vagner Baesso Silva

Art. 3º O processamento da Sindicância deverá observar o prazo descrito no Decreto Municipal nº 9.928/2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.781, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria nº 14.591, de 25 de novembro de 2025, para substituição de membros da Comissão Processante Permanente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2021.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 9.928, de 17 de agosto de 2023 e a vista das informações, que constam do Memo 22/2026 - RI/Sind, Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 14.591, de 25 de novembro de 2025, para a substituição de membros da Comissão Processante Permanente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2021, Memo 22/2026 – RI/Sind.

Art. 2º Para condução da Comissão Permanente, ficam designados, nos termos do Decreto Municipal nº 9.928, de 17 de agosto de 2023, os servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

Membros:

- 1 – Francisco Marcondes de Moura Júnior
- 2 – Ana Lúcia Meirelles Villela
- 3 – Laís Almeida Fukuda

Suplentes:

Adriana de Jesus Carvalho
Karina Valença dos Santos Gomes
Victor César Pereira Marins de Oliveira

Art. 3º O processamento da Sindicância deverá observar o prazo descrito no Decreto Municipal nº 9.928/2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.782, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria nº 14.660, de 16 de janeiro de 2026, para substituição de membros da Comissão Processante Permanente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 9.928, de 17 de agosto de 2023 e a vista das informações, que constam do Memo 23/2026 - RI/Sind, Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 14.660, de 16 de janeiro de 2026, para a substituição de membros da Comissão Processante Permanente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026, Memo 23/2026 – RI/Sind.

Art. 2º Para condução da Comissão Permanente, ficam designados, nos termos do Decreto Municipal nº 9.928, de 17 de agosto de 2023, os servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

Membros:

- 1 – Laís Almeida Fukuda
- 2 – Victor César Pereira Marins de Oliveira
- 3 – Vitor Hugo Passos Freire

Suplentes:

Adriana de Jesus Carvalho
Ana Lúcia Meirelles Villela
Luis Vagner Baesso Silva

Art. 3º O processamento da Sindicância deverá observar o prazo descrito no Decreto Municipal nº 9.928/2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.868, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I. Agência Ambiental: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
- II. Agrupamento Arbóreo: grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área;
- III. Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;
- IV. Árvores Isoladas: exemplares arbóreos, nativos ou exóticos, situados fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si;
- V. Consórcio Público: união entre dois ou mais entes da federação (municípios, estados e União), através de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, que possui a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos;
- VI. Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
- VII. Espécies Exóticas: qualquer espécie que não seja natural do Brasil;
- VIII. Espécie Exótica Invasora: aquela citada no inciso XV deste artigo e que ameaça ecossistemas e a biodiversidade;
- IX. Espécies Nativas: são aquelas naturais do Brasil;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.868/2026 – continuação.

-2-

X. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:

- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) a qualidade dos recursos ambientais;
- f) o patrimônio natural, urbano ou cultural;

XI. Impacto Ambiental Local: impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência não ultrapasse o território do Município onde se solicita o licenciamento;

XII. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP: qualquer tipo de intervenção em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação específica em vigor;

XIII. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XIV. Movimentação de Terra: toda e qualquer movimentação de terra, manual ou mecânica, para nivelamento, corte e/ou aterro de terreno, excluída a deposição de resíduos da construção civil e resíduos sólidos, nos termos dessa resolução;

XV. Poda Drástica: atividade de poda que retire mais do que 30% da copa da árvore;

Art. 3º O Município da Estância Turística de Guaratinguetá poderá se beneficiar de consórcios públicos, nos termos da legislação vigente, para proceder com o licenciamento e controle ambiental, tal como o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. O Consórcio Público que dispõe o caput deste artigo poderá publicar resoluções técnicas quanto aos procedimentos para o licenciamento e controle ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.868/2026 – continuação.

-3-

Seção II

Do Licenciamento e Controle Ambiental

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º A Agência Ambiental, em atendimento a Lei (lei de ratificação do protocolo de intenções), procederá com a análise e a concessão das licenças e autorizações ambientais para os empreendimentos e/ou atividades de impacto local, constantes da Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2024, e a que vier substituí-la, ou daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar, nos termos da legislação vigente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Controle Ambiental e demais ações fiscalizatórias serão objeto de lei específica publicada por este município.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 7º As atividades de comércio e serviços, itens 4 a 20 do Anexo I, I.II, desta lei, serão objeto de cobrança de taxa de análise, pelo licenciamento simplificado, a ser regulamentado por lei e decreto específico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.868/2026 – continuação.

-4-

ANEXO I – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES OBJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

I NÃO INDUSTRIAIS

I.I OBRAS E EDIFICAÇÕES

- 1) Obras de transporte;
 - a) Obras de implantação de novas vias, prolongamento de vias municipais existentes e instalação de ciclovias;
 - b) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis;
 - c) Corredor de ônibus.

- 2) Obras hidráulicas de saneamento:
 - a) Adutoras de água;
 - b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;
 - c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
 - d) Obras de macrodrenagem;
 - e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão).

- 3) Linha de transmissão.

- 4) Projetos habitacionais de **condomínios** edifícios:
 - a) condomínios horizontais com até 200 unidades ou com área de terreno até 50.000,00 m²;
 - b) condomínios verticais com até 800 unidades ou com área de terreno até 50.000,00 m²;
 - c) condomínios mistos (horizontais e verticais) com até 350 unidades ou com área de terreno até 50.000,00 m²;
 - d) condomínios horizontais, verticais ou mistos localizados em área especialmente protegida pela legislação ambiental com área de terreno até 10.000,00 m²;

I.II COMÉRCIO, SERVIÇO E INSTITUCIONAL

- 1) Complexos turísticos e de lazer:
 - a) Parques temáticos.
- 2) Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos - Código CNAE: 3313-9/01;
- 3) Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - Código CNAE: 3314-7/05;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.868/2026 – continuação.

-5-

- 4) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente - Código CNAE: 3314-7/10;
- 5) Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente - Código CNAE: 3314-7/99;
- 6) Coleta de resíduos não perigosos – Código CNAE: 3811-4/00 (estrutura de armazenamento dos resíduos);
- 7) Coleta de resíduos perigosos – código CNAE: 3812-2/00 (estrutura de armazenamento dos resíduos);
- 8) Manutenção e reparação de veículos automotores – Código CNAE: 4520-0/01;
- 9) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos Automotores – Código CNAE: 4520-0/02;
- 10) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos Automotores – Código CNAE: 4520-0/03;
- 11) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos Automotores – Código CNAE: 4520-0/05;
- 12) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar - Código CNAE: 4530-7/02;
- 13) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Código CNAE: 4649-4/01;
- 14) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças - Código CNAE: 4665-6/00;
- 15) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas - Código CNAE: 4672-9/00;
- 16) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - Código CNAE: 4687-7/03;
- 17) Transporte terrestre, que realizem atividades de lavagem, lubrificação, manutenção de veículos e armazenamento de combustíveis – Códigos CNAES: 4921-3/01, 4921-3/02, 4922-1/01, 4922-1/02, 4922-1/03, 4924-8/00, 4929-9/01, 4929-9/02, 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03;
- 18) Terminais rodoviários e ferroviários – Código CNAE: 5222-2/00;
- 19) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Código CNAE: 8630-5/02;
- 20) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação - Código CNAE: 9512-6/00.

I.III OBRAS DE TERRAPLANAGEM

- 1) Atividade de movimentação de solo com volume superior a 500 m³.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.869, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – CTAA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – CTAA, de inscrição obrigatória e sem ônus, de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, constantes do Anexo VII, Anexo VIII e Anexo IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, introduzido pelo art. 3º da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, do Anexo I e Anexo II da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, e a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 1º O Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais Municipal - CTAA instituído por esta lei, integrará o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pela Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, atualizada pela Lei Estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019 e pela Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas, especialmente o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, diligenciará junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e junto à Secretaria do Estado de São Paulo do Meio Ambiente - SMA, para a obtenção do registro das pessoas físicas ou jurídicas constantes no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com atividade no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá atualizado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais Municipal, suprindo permanentemente o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente e o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

§ 4º Os procedimentos para a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais serão estabelecidos em regulamento, devendo ser priorizado o uso de meios eletrônicos.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que exercem as atividades referidas no art. 1º desta lei deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as penalidades estabelecidas nos artigos 28 a 33 da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.869/2026 – continuação.

-2-

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que venham a iniciar as atividades referidas no art. 1º desta lei deverão efetuar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de suas operações.

Art. 3º Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Parágrafo único. O Município da Estância Turística de Guaratinguetá, poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual, federal e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para delegação de competência para fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 4º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, conferindo ao Município, o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental é cobrada pelo IBAMA, repassada ao Estado de São Paulo, posteriormente repassada ao Município, conforme previstos na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011 e na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º A exigência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental foi instituída pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

§ 3º O Município não está criando fonte de receita, está apenas adotando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º Contribuinte da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta lei, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas.

Art. 6º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA é devida por estabelecimento e nos valores fixados no Anexo II desta lei.

§ 1º Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA constantes do Anexo II, desta Lei, serão corrigidos monetariamente pelo Poder Executivo Municipal mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), não podendo ser superiores a 60% (sessenta por cento) da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA instituída pela União nos termos do art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 1981, e art. 6º da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, atualizada pela Lei Estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.869/2026 – continuação.

-3-

§ 2º Exclusivamente para os efeitos desta lei, considera-se:

I - microempresa: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que auferir receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que auferir receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

III - empresa de médio porte: a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - empresa de grande porte: a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 3º O potencial poluidor ou de degradação (PP) ou o grau de utilização de recursos ambientais (GU) das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta lei.

§ 4º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, deverá ser efetuado um único recolhimento, equivalente à taxa de valor mais elevado.

Art. 7º São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA:

I - a União, os Estados e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;

II - as entidades filantrópicas reconhecidas pelo Poder Público;

III - aqueles que praticam agricultura de subsistência;

IV - as populações tradicionais.

Art. 8º O contribuinte da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA deverá entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para o fim de controle e fiscalização, em modelo a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. A falta de apresentação do relatório previsto neste artigo sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa Ambiental Municipal devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 9º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta lei, e recolhida no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 10. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidos será cobrada acrescida de:

I - juros de mora, na via administrativa, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.869/2026 – continuação.

-4-

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da taxa até o dia em que ocorrer o seu pagamento, sendo limitado este percentual a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os débitos relativos à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados no regulamento desta lei.

Art. 11. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor e relativamente ao mesmo ano, o montante pago pelo estabelecimento em razão de taxa de fiscalização ambiental regularmente instituída por Município, nos moldes e para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo único. A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA compensada com a Taxa Ambiental Estadual, restaura o direito de crédito do Município contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Art. 12. Valores recolhidos à União, ao Estado e aos Municípios a qualquer outro título, tais como preços de análise ou preços públicos de venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, instituída por esta lei.

Art. 13. Os recursos financeiros provenientes da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA serão recolhidos diretamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e repassados, na proporção do efetivo poder de polícia exercido por cada órgão ou entidade vinculada à referida Secretaria, conforme disciplina a Lei Municipal nº 4.819, de 08 de março de 2018.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente apurar, em cada caso, a proporcionalidade da distribuição mencionada no "caput" deste artigo, ouvidos os órgãos e entidades envolvidos.

Art. 14. O Município fica autorizado a celebrar convênios com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SMA e com municípios consorciados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para unificar procedimentos relacionados à inscrição nos cadastros, à apresentação de relatórios de atividades e à arrecadação das respectivas taxas ambientais, inclusive por meio de agente financeiro, bem como para delegar atividades de fiscalização ambiental.

Parágrafo único. Na hipótese de celebração de convênio para a delegação de atividades de fiscalização ambiental, o Município fica autorizado a repassar parcela da receita obtida com a arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.869/2026 – continuação.


-5-

Art. 15. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, incluindo os seus Anexos, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.869/2026 – continuação.

-6-

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferroso, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferroso com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferroso com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, tempera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	- serralha e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.869/2026 – continuação.

-7-

08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celuloses e pasta mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outros preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros de peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústria Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.869/2026 – continuação.

-8-

16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoe elétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticas.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais nativos; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre; exploração econômica de fauna exótica; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. <i>(Descrição com redação dada pela Lei nº 14.876, de 31/5/2024)</i>	Médio

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.869/2026 – continuação.

-9-

1	(VETADO)		
22	(VETADO)	(Vide Retificação no DO - Seção I – Eletrônico, de 09/01/2001, p.1)	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.689/2026 – continuação.

-10-

ANEXO II

Valor de Referência descrito na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019.

Valores em reais devidos a título de Taxa Ambiental Municipal por estabelecimento e por trimestre:

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Ambientais	Pessoa Física R\$	Micro Empresa R\$	Empresa de Pequeno Porte R\$	Empresa de Médio Porte R\$	Empresa de Grande Porte R\$
Pequeno			173,90	347,80	695,61
Médio			278,24	556,49	1.391,21
Alto		77,28	347,80	695,61	3.478,04



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.870, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui multas ambientais a empreendimentos e atividades sem o devido licenciamento ambiental ou em desacordo com o mesmo no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os valores das multas que serão lançados em nome do infrator seja ele pessoa jurídica ou física.

§ 1º No caso da não identificação do autor da infração a multa será lançada em nome do proprietário da área em que a infração esteja ocorrendo.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As multas ambientais municipais têm como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia administrativa municipal, delegada aos agentes públicos municipais bem como ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nas diversas fases e procedimentos da fiscalização Ambiental.

Art. 3º A Multa Ambiental Municipal deverá ser emitida após notificação realizada pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme previsto no protocolo de intenções, a contar da notificação do infrator, sendo que o infrator poderá realizar defesa prévia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento e, após o decurso desse prazo, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba comunicará ao setor competente do município para lançamento de boleto para pagamento.

Parágrafo único. Caso os valores das multas não serem efetivamente pagas a municipalidade deverá tomar todas e quaisquer providências necessárias para recebimento da mesma.

Art. 4º O não pagamento da multa impedirá o infrator de dar continuidade ao processo de licenciamento relacionado direta ou indiretamente com a infração.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º A fiscalização do cumprimento no disposto nesta Lei e nos demais regulamentos e normas pertinentes à matéria ambiental será exercida pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, em conformidade ao protocolo de intenções, através de seus funcionários credenciados como autoridades ambientais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-2-

Art. 6º No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas às autoridades ambientais credenciadas a entrada, a qualquer dia ou hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em propriedades públicas ou privadas.

Parágrafo único. As autoridades ambientais do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, quando obstadas, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal.

Art. 7º Compete as autoridades ambientais do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:

- I- Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II- Constatar e informar sobre a ocorrência de infrações;
- III- Lavrar relatório de inspeção, fornecendo cópia ao infrator interessado;
- IV- Lavrar autos de infração ambiental, comunicando a infração cometida e as penalidades pertinentes;
- V- Elaborar relatórios técnicos de inspeção, entre outros documentos técnicos;
- VI- Intimar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos, em local e data previamente determinados;
- VII- Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
- VIII- Prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- IX- Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

§ 1º Sempre que detectada a possibilidade de infração ambiental, motivada ou não por denúncia, deverá ser aberto processo administrativo a fim de cumprir os procedimentos fiscalizatórios.

§ 2º Detectada qualquer infração ambiental, respeitadas as disposições desta lei, deverá ser elaborado relatório de inspeção que acompanhará notificação a serem enviados ao autuado para manifestação, resguardados os direitos de ampla defesa e ao contraditória.

§ 3º O processo administrativo deve ser encaminhado à Diretoria Ambiental do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para ciência e decisão da penalidade a ser aplicada pelas autoridades ambientais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-3-

§ 4º Após os trâmites supracitados, o processo deve ser despachado às autoridades ambientais para elaboração dos autos de infrações com suas respectivas penalidades e para acompanhamento do cumprimento dos prazos e das exigências técnicas previstas.

§ 5º Sempre que for constatado crime ambiental no município, independentemente da competência do órgão fiscalizador, o caso deverá ser encaminhado ao Ministério Público a fim de apurar a infração na esfera penal.

§ 6º Após a definição de valores das multas e passado o tempo de recursos o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba através de seu Secretário Executivo, encaminhará para o setor competente do respectivo município para elaboração de boleto de multa e tomar as medidas cabíveis para sua cobrança.

Art. 8º O auto de infração deverá conter:

- I- Identificação do agente fiscal;
- II- Identificação do autuado;
- III- Data e hora da autuação;
- IV- Localização do empreendimento ou da atividade irregular, com endereço e coordenada geográficas;
- V- Descrição da infração com elementos que permitem, de forma clara, a qualificação/quantificação;
- VI- A penalidade aplicada, prazos e mecanismos de recurso, e, quando aplicável, a necessidade de reparação do dano, bem como as respectivas exigências técnicas.

Parágrafo único. O autuado após notificado tomará ciência do auto de infração juntamente do relatório de inspeção, mencionados no artigo 7º, através de uma das seguintes formas:

- I- Pessoalmente ou por seu representante legal ou preposto;
- II- Por carta registrada ou com "Aviso de Recebimento" (AR);
- III- Por correio eletrônico (e-mail);
- IV- Por publicação na Imprensa Oficial do Município.

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 9º Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária:

- I- A disposição de resíduos sólidos diretamente no solo e/ou a céu aberto, ou qualquer outra forma que cause dano ambiental ou risco à saúde pública;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-4-

II- Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

III- Destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre;

IV- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

V- Vender ou ter em cativeiro animais silvestres sem a devida licença ou em desacordo com a mesma;

VI- Cortar, realizar poda drástica ou danificar árvores e arbustos nativos ou exóticos sem a devida autorização ambiental;

VII- Intervir em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização ambiental;

VIII- Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente;

IX- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente;

X- Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;

XI- Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis;

XII- Deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para o Programa de Coleta Seletiva;

XIII- Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-5-

XIV- Deixar de comunicar, à Consórcio Público Agência Vale do Paraíba, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações;

XV- Desativar ou suspender empreendimento ou atividade, sujeito ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação à Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento;

XVI- Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental;

XVII- De impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

XVIII- Não firmar quando notificado pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba, Termo de Ajustamento de Conduta ou descumprir, no todo ou em parte, as condições e prazos previstos nesse documento ou em TCRA assinado com o Consórcio Público Agência Vale do Paraíba;

XIX- Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento;

XX- A inobservância dos preceitos estabelecidos pela legislação ambiental;

XXI- O fornecimento de informações incorretas ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou em caso de falta de apresentação das mesmas, quando devidas;

XXII- Que resulte em risco ou em efetiva poluição ou dano ambiental;

XXIII- Realizar em Área de Proteção Ambiental - APA, sem autorização, obras de terraplanagem, com movimentação de areia, terra ou material rochoso, em volume superior a 100 m³.

§ 1º Responderá pela infração a pessoa física ou jurídica que, comprovadamente, por qualquer modo a cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º No caso do inciso VI deste artigo, deverá ser firmado Termo de Ajuste de Conduta prevendo o plantio do dobro de mudas ou a doação do triplo de mudas exigidas no processo ordinário de licenciamento ambiental para supressão de exemplares arbóreos, conforme alternativa locacional e entendimento técnico.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-6-

§ 3º Em relação à infração prevista nos incisos VII, VIII e IX, deste artigo, deverá ser firmado Termo de Ajuste de Conduta prevendo a regularização da intervenção sem autorização.

Art. 10. Para aplicação das penalidades referentes às infrações a esta Lei serão considerados:

- I- A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II- A circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III- Os antecedentes do infrator;
- IV- A capacidade econômica do infrator.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes:

I- Ter bons antecedentes com relação às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;

II- Ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

III- Comunicar, imediatamente, a Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

IV- Ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.

§ 2º Constituem circunstâncias agravantes:

I- Ter cometido, anteriormente, infração a qualquer legislação ambiental;

II- Prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III- Prolongar o atendimento dos agentes credenciados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental ou impedir a fiscalização;

IV- Deixar de comunicar, de imediato, a Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

V- Ter a infração, consequências graves para o meio ambiente ou causar risco ou danos à saúde pública;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-7-

VI- Deixar de atender, de forma reiterada, as exigências da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

VII- Adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;

VIII- Cometer infrações com impacto direto ou indireto em áreas legalmente protegidas instituídas pelo poder público, como Áreas de Proteção de Mananciais e Áreas de Preservação Permanente;

IX- Cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora ameaçada ou em perigo de extinção;

X- Cometer infrações à noite, aos sábados, domingos ou Feriados.

XI- Empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais.

Art. 11. Após a aplicação de auto de infração com qualquer penalidade, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da lavratura do auto de infração:

- I. Ao Secretário Executivo da Agência Ambiental, em primeira instância, proferidas pelas autoridades ambientais;
- II. Ao Conselho Fiscal e de Controle Fiscal da Agência Ambiental, em segunda instância, das decisões proferidas pelo Secretário Executivo.

§ 1º O infrator poderá solicitar a prorrogação do prazo para a correção da irregularidade ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, antes de vencido o prazo anterior, que poderá concedê-la mediante a fundamentação apresentada.

§ 2º A concessão de prazo para correção da irregularidade ambiental não isentará, o infrator das penalidades previstas em lei.

§ 3º Das decisões que concederem ou negarem prorrogações de prazo, será dada ciência ao infrator.

§ 4º Aplica-se o prazo definido no caput deste artigo caso o infrator solicite análise em segunda instância nos termos do inciso II.

Art. 12. A constatação da ocorrência de infração ambiental poderá ser feita por qualquer instrumento tecnicamente adequado, por meio de amostragens e análises, ou na insuficiência destas, com base em literatura técnica, tendo em vista as características da fonte de poluição e do estudo dos sistemas de controle, quando existentes, entre outros meios.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-8-

DAS PENALIDADES

Art. 13. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, e seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

I- Advertência;

II- Multa simples e diária;

III- Apreensão e destruição ou inutilização do produto objeto da infração ou impedimento da prestação do serviço;

IV- Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades;

V- Suspensão de fabricação e venda do produto;

VI- Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII- Embargo da obra ou atividade;

VIII- Demolição da obra ou estabelecimento;

IX- Cassação da licença concedida;

X- Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º As multas simples poderão ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a critério do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme disposto no § 4º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/1999 e seção 7, Capítulo II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da Lei Federal nº 9.605/1998 e na seção VII, capítulo II do Decreto Federal nº 6.514/2008.

§ 2º Será realizada análise dos atenuantes e agravantes da infração ambiental para a aplicação de uma ou mais penalidades listadas neste artigo, a critério da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art. 14. Ficam estabelecidas as seguintes multas:

I- A disposição de resíduos sólidos diretamente no solo e/ou a céu aberto, ou qualquer outra forma que cause dano ambiental ou risco à saúde pública:

Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a 100.000,00 (cem mil reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-9-

II- Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida; ou destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre:

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de Extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante em listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.

III- Destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de espécie constante em listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.

IV- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

V- Vender ou ter em cativeiro animais silvestres sem a devida licença ou em desacordo com a mesma:

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção.

VI- Cortar, anelar, realizar poda drástica ou danificar de forma grave árvores e arbustos nativos ou exóticos isolados sem a devida autorização ambiental:

Multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade arbórea.

VII- Intervir em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização ambiental:

Multa: R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção.

VIII- Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença de autoridade ambiental competente.

Multa: R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção.

4-1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-10-

IX- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente

Multa: R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção.

X- Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.

Multa: R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

XI- Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis:

Multa: R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

XII- Deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para o Programa de Coleta Seletiva;

Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a 100.000,00 (cem mil reais).

XIII- Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000.000,00 (um milhões de reais).

XIV- Deixar de comunicar, à Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações, se o fato não caracterizar infração mais grave:

Multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

XV- Desativar ou suspender empreendimento ou atividade, sujeito ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento:

Multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-11-

XVI- Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

XVII- Impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, na fiscalização ou vistoria de empreendimentos ou atividades:

Multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

XVIII- Não firmar Termo de Ajustamento de Conduta quando notificado pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, não apresentar Plano de Recuperação Ambiental, não efetuar a recuperação ambiental prevista ou não cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Multa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e Multa Diária de 10% (dez por cento) do valor da multa simples, até o efetivo cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

XIX- Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento.

Multa: De R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000 (mil reais).

XX- O fornecimento de informações incorretas ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou em caso de falta de apresentação das mesmas, quando devidas:

Multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

XXI- Realizar em Área de Proteção Ambiental - APA, sem autorização, obras de terraplanagem, com movimentação de areia, terra ou material rochoso, em volume superior a 100 m³.

Multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, deverá ser aplicada multa diária de até no máximo 10% (dez por cento) do valor da multa simples aplicada, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-12-

§ 2º Aplica-se a mesma penalidade, descrita no inciso XIII, a quem der início a empreendimento ou atividade antes da obtenção da respectiva Licença e/ou Autorização Ambiental ou executá-los em desconformidade com a legalmente obtida.

§ 3º No caso de realização de poda drástica, deverá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o infrator e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para que seja avaliada pelo técnico do órgão ambiental municipal a possibilidade de o exemplar voltar a desenvolver suas funções ecológicas, ambientais e paisagísticas. Caso o exemplar não volte a desenvolver tais funções, o infrator deverá realizar o pagamento integral do valor disposto no inciso VI deste artigo; do contrário, será aplicada a penalidade de advertência.

§ 4º No caso da infração descrita no inciso XIX deste artigo, a penalidade de multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência e nos casos em que a queimada ocorrer em Área de Preservação Permanente ou outras áreas ambientalmente protegidas, sem prejuízo das demais responsabilidades cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

§ 5º Na esfera administrativa, esgotadas as instâncias recursais e mantida a aplicação da penalidade de multa, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba solicitará ao setor competente da municipalidade a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes

Art. 15. As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 16. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 17. O valor máximo da multa previsto poderá ser aumentado até o dobro, se a penalidade inicial se mostrar ineficaz, se houver reincidência, se a infração se der em Área de Preservação Permanente ou outra área ambientalmente protegida de acordo com a legislação em vigor, ou quando houver grave ocorrência de danos ao meio ambiente ou a saúde humana;

Art. 18. No caso de infrações pouco significativas ao meio ambiente, cometidas por microempresa, microempreendedor individual, aposentado, pensionista ou agricultor familiar, o valor da multa poderá ser reduzido, a critério da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, até um quinto, desde que a infração não tenha sido cometida em áreas legalmente protegidas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-13-

Art. 19. Em caso de necessidade de cancelamento da multa por deferimento de recurso interposto pela parte interessada, deverá o servidor público responsável pela autuação, efetuar o cancelamento, informando a decisão no histórico do respectivo processo administrativo, assim como os motivos determinantes para o cancelamento.

Art. 20. A apreensão, destruição e inutilização referidos no inciso III do art. 13 desta Lei obedecerão ao disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 21. As sanções indicadas nos incisos III a X do art. 13 desta Lei serão aplicadas quando o produto, obra, atividade ou estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares, independentemente da aplicação das demais penalidades.

Art. 22. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, a regularização do empreendimento ou atividade, nos termos das exigências desta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será aplicada multa diária.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art. 23. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta Lei ou normas dele decorrentes, fica sujeita a imposição de penalidades, independente da obrigatoriedade de reparação do dano e de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 24. O infrator, através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei, será obrigado a reparar o dano ambiental realizado com base em Plano de Recuperação Ambiental (PRA) elaborado por um profissional tecnicamente qualificado, às custas do infrator e aprovado pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. Caso o TAC exija apenas o plantio compensatório em área inferior ou igual a 1.000 m², a apresentação do Plano de Recuperação Ambiental (PRA) poderá ser dispensada, sendo obrigatória a apresentação de relatório descritivo e fotográfico, comprovando a execução do plantio e o atendimento das exigências realizadas.

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS
DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO
MEIO AMBIENTE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-14-

Art. 25. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá, nos termos do que dispõe a seção VII, capítulo II do Decreto Federal nº 6.514/2008, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 26. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I- Recuperação:

- a) De áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- b) De processos ecológicos essenciais;
- c) De vegetação nativa para proteção; e
- d) De áreas de recarga de aquíferos;

II- Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III- Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV- Mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V- Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI- Educação ambiental;

Art. 27. Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 28. O autuado deverá requerer a conversão de multa por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 29. O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar:

I- Pela implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos previstos nos incisos I a VI do *caput* do art. 26; ou



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-15-

II- Pela adesão a projeto previamente selecionado pela Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba;

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 29, o autuado respeitará as diretrizes definidas pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o qual poderá admitir a participação de mais de um autuado na elaboração e na execução do projeto.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o autuado outorgará poderes ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba para escolha do projeto a ser contemplado.

Art. 30. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

Parágrafo único. Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 31. O requerimento de conversão de multa na modalidade prevista no inciso I do caput do art. 29 será instruído com o projeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

§ 1º Na hipótese de o autuado não dispor de projeto na data do requerimento, o Secretário Executivo do Consórcio Público do Vale do Paraíba, se provocado, poderá conceder prazo de até trinta dias para que o autuado apresente o documento referido.

§ 2º Antes do Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba decidir sobre o pedido de conversão de multa, o Secretário Executivo, poderá determinar ao autuado que proceda, em prazo predefinido, a emendas, revisões e ajustes no projeto, inclusive com o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

§ 3º O não atendimento por parte do autuado das situações previstas neste artigo implicará o indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 32. Por ocasião do julgamento do auto de infração, o Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, deverá, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º O CONSELHO FISCAL E CONTROLE SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, e poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no art. 25.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-16-

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, o Secretário Executivo, notificará o autuado para comparecer à Consórcio Público Agência Vale do Paraíba para a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 33. Na hipótese de decisão favorável ao pedido de conversão, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que estabelecerá os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota- parte no projeto escolhido pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba.

§ 1º O Termo de Compromisso conterà as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II- Serviço ambiental objeto da conversão;

III- Prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;

IV- Multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

V- Descrição dos efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI- Reparação dos danos decorrentes da infração ambiental;

VII- Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º Na hipótese da conversão prevista no inciso I do *caput* do art. 29, o termo de compromisso conterà:

I- A descrição detalhada do objeto;

II- O valor do investimento previsto para sua execução;

III- As metas a serem atingidas; e

IV- O anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado.

§ 3º Na hipótese da conversão prevista no inciso II do *caput* do art. 29, o termo de compromisso deverá:

I- Ser instruído com comprovante de depósito integral ou de parcela em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-17-

II- Conter a outorga de poderes do atuado ao Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba para a escolha do projeto a ser apoiado;

III- Contemplar a autorização do infrator ao banco público, detentor do depósito do valor da multa a ser convertida, para custear as despesas do projeto selecionado;

IV- Prever a inclusão da entidade selecionada como signatária e suas obrigações para a execução do projeto contemplado; e

V- Estabelecer a vedação do levantamento, a qualquer tempo, pelo atuado ou pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba, do valor depositado na conta garantia, na forma estabelecida no inciso I.

§ 4º A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada;

§ 5º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba que monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 6º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba.

§ 7º O termo de compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 8º O inadimplemento do termo de compromisso implica:

I- Na esfera administrativa, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba solicitará ao setor competente da municipalidade a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes;

II- Na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 9º Os recursos depositados pelo atuado na conta garantia referida no inciso I do § 3º estão vinculados ao projeto e assegurarão o cumprimento da sua obrigação de prestar os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 34. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-18-

Art. 35. Fica o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, autorizado a determinar medidas emergenciais a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 36. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, conforme o caso, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada, conforme dispõe a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

§ 1º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o Consórcio Público Agência Ambiental, mesmo que não seja de sua competência, deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando o órgão competente para as providências cabíveis.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede o exercício — pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o *caput*.

Art. 37. A expedição e liberação de Alvarás de Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como de qualquer outra licença municipal para empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da legislação, dependerá da apresentação da respectiva Licença e/ou Autorização Ambientais expedidas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. As respectivas Certidões de Uso de Solo para os empreendimentos ou atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento da licença ou autorização emitida.

Art. 38. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho Fiscal e Controle Social, mediante relatório prévio emitido pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LEI



Lei Municipal nº 5.870/2026 – continuação.

-19-

Art. 39. No caso de alteração da denominação ou extinção do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, automaticamente assume a responsabilidade o representante municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou novo órgão municipal ambiental criado por lei.

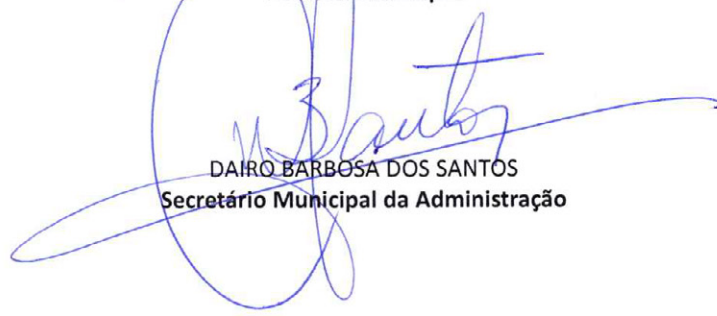
Art. 40. A legislação estadual e federal será aplicada sempre que a legislação municipal não for efetiva ou não dispuser sobre determinado assunto da seara ambiental.

Art. 41. Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA ou qualquer outro Índice que venha a ser adotado pela Administração Pública.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 099/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alunos com restrições alimentares. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **BARRA MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** Valor: Até R\$ 132.592,00. Prazo: 12 meses. Data: 08/04/2026.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 099/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alunos com restrições alimentares. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Valor: Até R\$ 34.560,00. Prazo: 12 meses. Data: 08/04/2026.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 099/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alunos com restrições alimentares. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **LACTOSOJA SERVIÇOS COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA -EPP.** Valor: Até R\$ 33.480,00. Prazo: 12 meses. Data: 08/04/2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 035/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equoterapia para reabilitação de pacientes com deficiência física e/ou mental. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 29/04/2026 às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 036/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de roçadeira, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura . Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 29/04/2026 às 14:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 037/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de manutenção e montagem de eventos destinados a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer . Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 30/04/2026 às 09:00 horas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PREGÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

Guaratinguetá, 07 de abril de 2026.

Processo: Pregão Eletrônico nº 025/2026

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de Serviço em Locação de sanitários portáteis, para realização de diversos eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá comunica que, a sessão pública designada para o dia 14/04/2026 às 09h00, está adiada “sine die”.

Atenciosamente,

Silvia Leticia de J. Zangrandi
Prégojira



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PREGÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Guaratinguetá, 08 de abril de 2026.

Processo: Pregão Eletrônico 023/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE PALCO PARA SECRETARIA DE TURISMO.

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá comunica que a sessão pública designada para o dia 09/04/2026 às 09:00 horas, está adiada sine die.

Atenciosamente,

Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Telefone: (12) 3128-2812 / licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

PREGÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

Guaratinguetá, 08 de abril de 2026.

Processo: Pregão Eletrônico 024/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, destinados a cobertura das frotas da Secretaria Municipal de Educação, Merenda Escolar e do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá comunica que a sessão pública **designada para o dia 09/04/2026, 14:00 horas**, está adiada sine die.

Atenciosamente,

Francisco
Ricardo de
França Oliveira
Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações

Assinado de forma
digital por Francisco
Ricardo de França
Oliveira



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.393

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.558, de
1 de abril de 2026.

Dispõe sobre a substituição da Diretora
Contábil.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Diretora Contábil estará em gozo de férias no período de sete a vinte e um de abril de 2026, conforme Portaria nº 3.557, de 31 de março de 2026;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Jose Henrique Zago de Castro, ocupante do emprego público permanente de Agente Administrativo, nos termos do Art. 17 do Ato nº 02, de 12 de março de 2026, pelo período de quinze dias, com início em sete de abril e término no dia vinte e um de abril de 2026.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao dia primeiro do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


RUTE DA SILVA GONCALVES BITTENCOURT
Diretora Administrativa Substituta

RGFF/wcssm.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br